



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

**EDITAL Nº 001/2019**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO**  
**COMERCIAL DURANTE A 19ª FEIRA DO LIVRO**

**O MUNICÍPIO DE TORRES**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Carlos Alberto Matos de Souza, de acordo com as atribuições constantes no artigo 93, VI, da Lei Orgânica no Município de Torres, faz saber que receberá inscrições no período de **02 de setembro ao dia 09 de setembro de 2019**, de pessoas jurídicas como livreiros, distribuidoras e editoras interessados em participar da **19ª FEIRA DO LIVRO**, com o intuito de atender a demanda das Secretarias Municipais de Cultura e do Esporte e de Educação.

A abertura dos envelopes recebidos, **impreterivelmente**, no período estabelecido no preâmbulo deste edital, ocorrerá dia **10 de setembro de 2019 às 14 horas**, na sala de abertura de licitações na Prefeitura Municipal de Torres, 2º andar sito a Rua José Antônio Picoral, 79, Centro – Torres/RS.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros (livreiros, distribuidoras e editoras) interessadas em participar da **19ª Feira do Livro de Torres** de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

**1.2.** Serão selecionados até **06 (seis)** proponentes para explorar os espaços destinados, utilizando-se de infraestruturas temporárias (bancas), com vistas a comercialização e divulgação de livros na 19ª Feira do Livro de Torres, **de 23 a 27 de outubro de 2019**.

**1.3.** As bancas serão oferecidas pela organização da feira e ficarão localizadas na parte interna do Museu do Parque Estadual da Guarita.

**1.4.** Serão permitidos uma caixa de saldos de 80 x 80 cm na lateral e um expositor com as mesmas dimensões.

**1.5.** O regulamento da 19ª Feira do Livro de Torres estará à disposição na SMCE ou através do e-mail [cultura@torres.rs.gov.br](mailto:cultura@torres.rs.gov.br).

**Obs.: Os credenciados obrigam-se em cumprir o horário de exposição imposto pela Comissão Organizadora, sob pena de sanção.**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** As proponentes devem possuir em seu ato constitutivo atividade compatível com a comercialização de livros (livreiros, distribuidoras, editoras, empresas de material educativo ou lúdico e alfarrabistas/sebo) e satisfazer as demais exigências contidas no Edital e seus Anexos;

**2.2.** É vedada a participação:

**a)** Aos integrantes da Comissão de Credenciamento, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

b) Aos Servidores Públicos Municipais, seus cônjuges e familiares com parentesco até 3º grau.

**2.3.** Será invalidada a participação de pessoa jurídica que:

a) As empresas que possuam em seu quadro ou grupo, integrante da Comissão de Seleção – responsável pelo processo de seleção deste Edital ou qualquer integrante da Secretaria de Cultura e Esporte e Secretaria de Educação de Torres.

b) Pessoas jurídicas impedidas por lei, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e especialmente, de pessoa jurídica cujo titular, dirigente, gerente, acionista ou controlador responsável técnico ou subcontratado, seja servidor do MUNICÍPIO DE TORRES, e/ou de pessoa jurídica que possua em seus quadros, como sócio, responsável técnico, empregado, ou profissional que esteja participando, por outra pessoa jurídica, deste processo de autorização de uso;

c) Pessoas jurídicas concordatárias, ou em processo de falência ou de recuperação judicial;

d) Pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, e/ou com o MUNICÍPIO DE TORRES, suspenso ou vedado, ou, tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em geral e/ou com o MUNICÍPIO DE TORRES.

**2.4. Os participantes devem estar em dia com suas obrigações fiscais, cujos comprovantes poderão ser solicitados a qualquer momento.**

### **3. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**3.1.** O envelope contendo os documentos para habilitação deverá ser entregue e protocolado, das 8h às 11h e 30 min e das 13h às 17h30min, **no período de 02 de setembro a 09 de setembro de 2019**, junto a Diretoria de Atendimento ao Cidadão, localizado **na Rua José Antônio Picoral, 79, Centro/ Torres (RS), fone 51 3626.9150**, não sendo aceito em momento ou local diverso ao constante neste edital.

**3.1.1.** Os documentos de habilitação, acondicionados em envelope identificado, conforme especificado no Item 4, deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar, na forma de VOLUME FÍSICO, o processo a ser encaminhado a Prefeitura Municipal;

**3.2.** Após o encerramento da inscrição, a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte registrará em Ata, a análise da habilitação das proponentes interessadas;

**3.3. As cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas no site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) .**

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Dos Documentos de Habilitação (Obrigatórios)

**4.2.** O Município não aceitará envelopes e documentos recebidos em local diverso do especificado no item 3.1. O envelope a ser entregue no balcão da Diretoria de Atendimento ao Cidadão (Item 3.1) deverá conter na parte frontal externa a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

**EDITAL Nº 001/2019 – 19ª FEIRA DO LIVRO DE Torres.  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: NOME E CNPJ**

**ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: NOME E CNPJ**

**4.3. O ENVELOPE DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, conforme o **ANEXO II**;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e devidas alterações Contratuais ou Contrato Social Consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, com data de emissão não superior à 180 (cento e oitenta dias);
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- f) Prova de Regularidade da empresa para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, com abrangência de todos os tributos;
- g) Prova de regularidade dos tributos estaduais junto à Fazenda Estadual, da licitante;
- h) Prova de regularidade emitida pela Justiça do Trabalho (TST), através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- i) Declaração assinada pelo responsável da empresa que: (ANEXO III) - atende ao disposto no Artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Decreto Federal n.º 4.358; -está ciente das condições para participação do edital, concordando com os termos do credenciamento; -não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração.

**4.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos emitidos em meio eletrônico, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.**

**4.3.2. Termo de Compromisso, conforme o anexo IV deste edital.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

## 5. DA SELEÇÃO E RESULTADOS

5.1. A seleção das propostas será realizada de acordo a análise dos documentos para habilitação.

5.2. Os participantes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem ao disposto no item 4.3, deste Edital.

**5.3 São critérios para desempate, em ordem eliminatória de preferência, para ocupação de 06 (seis) espaços.**

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Exploração comercial satisfatória na realização de Feira do Livro no Município de Torres, comprovado através de atestado fornecido pelo Município de Torres.	5 pontos
Maior tempo de exploração comercial satisfatória em realizações da Feira do Livro no Município de Torres, comprovado através de atestado fornecido pelo Município de Torres.	01 ponto para cada edição até o limite 05 pontos
Maior tempo de exploração comercial satisfatória em realizações de Feira do Livro em outras localidades, comprovado através de atestado fornecido pessoa jurídica de direito público ou privado.	01 ponto para cada edição até o limite 05 pontos

*OBS: PONTUAÇÃO MÁXIMA 15 PONTOS.*

a) No caso de empate, se dará sorteio público;

5.4. Cada critério de avaliação terá o limite de 05 pontos totalizando 15 pontos.

5.5. Será realizada a seleção de acordo com o somatório de pontos, sendo classificada em primeiro lugar e assim sucessivamente na ordem de classificação a licitante que obtiver maior pontuação, até a ocupação dos 06 (seis) espaços disponibilizados. Os demais habilitados ficarão classificados em lista de suplência.

5.6. As propostas homologadas serão divulgadas no Mural Oficial do Município de Torres e no site [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)

5.7. Da decisão da Comissão da Secretaria de Cultura e Esporte quanto à análise dos documentos de habilitação ao credenciamento, caberá recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, na Rua José Antônio Picoral, 79 Centro, das 8h às 11h30 min e das 13h às 17h30min, mediante protocolo.

## 6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições dos interessados, acompanhados dos documentos listados neste Edital, serão analisadas pela Comissão de Credenciamento, **designados através da Portaria nº 623/2019**. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 4.3 deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

**6.2. Compõe a Comissão de Credenciamento:**

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Esporte;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda (Diretoria de Compras e Licitações).
- e)** 01 (um) representante do Sistema Fecomércio/RS Sesc/Senac.

**6.3.** Cabe à Comissão de Credenciamento o julgamento e definição dos contemplados deste processo seletivo, bem como a análise dos recursos apresentados.

**6.4.** Em todas as etapas serão emitidas atas circunstanciadas.

## **7. DA CESSÃO DE ESPAÇO**

**7.1.** As bancas serão fornecidas pelos realizadores do evento.

**7.2.** A definição da ocupação de cada um dos 06 (seis) espaços disponíveis na 19ª Feira do Livro de Torres se dará via sorteio público entre as proponentes habilitadas e selecionadas até o limite supracitado;

**7.3.** O sorteio para definição da localização de cada livreiro na 19ª Feira do Livro de Torres será realizado no Museu do Parque Estadual da Guarita, 01 (um) dia antes do início do evento, dia 22 de outubro de 2019.

**7.4.** A empresa que não estiver presente na reunião destinada ao sorteio das localizações das bancas, automaticamente deverá aceitar o local destinado pela Organização da Feira.

## **8. DA PUBLICIDADE**

**8.1.** O Edital poderá ser examinado e adquirido, no site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br); ou solicitado via e-mail: [cultura@torres.rs.gov.br](mailto:cultura@torres.rs.gov.br)

**8.2.** Os resultados e demais decisões e/ou comunicações, serão publicados no mural oficial da Prefeitura de Torres e/ou no site [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br).

## **9. DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. Do Preço pela Uso dos Espaços**

9.1.1. As empresas selecionadas deverão fornecer como contrapartida o valor de **R\$600,00 (seiscentos reais)**, podendo ser **20% em livros** a serem entregues à Secretaria Municipal da Educação, em um prazo de no máximo 10 (dias) úteis a contar da divulgação do resultado, e, o restante do valor deverá ser realizado depósito e o comprovante enviado pelo e-mail [cultura@torres.rs.gov.br](mailto:cultura@torres.rs.gov.br), conforme segue:

Prefeitura Municipal de Torres – Parque Estadual da Guarita

Barrisul

Agência: 0955

Conta Corrente: 04.04207001

CNPJ: 87.876.801/0001-01

9.1.2. Caso essa entrega não ocorra no prazo estipulado a empresa estará automaticamente impedida de participar na próxima feira do livro de Torres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

## **9.2 Do Local de Execução**

9.2.1 A 19ª FEIRA DO LIVRO DE TORRES será realizada na área do Museu do Parque Estadual da Guarita, no Município de Torres, local onde serão determinados os espaços públicos para instalação das estruturas temporárias (bancas).

## **9.3. Da Vigência**

9.3.1. A 19ª FEIRA DO LIVRO DE TORRES ocorrerá de 23 a 27 de outubro de 2019 conforme tabela a seguir:

### **Dia/Mês /Ano Dia da Semana Horário**

23/10/2019 Quarta-feira 9h às 22h

24/10/2019 Quinta-feira 9h às 22h

25/10/2019 Sexta-feira 9h às 22h

26/10/2019 Sábado 9h às 20h

27/10/2019 Domingo 9h às 18h

## **9.4. Da Metodologia de Execução:**

9.4.1. As Autorizatárias Deverão:

9.4.1.1. Iniciar a montagem das infraestruturas temporárias (bancas) no dia 22/10/2019, a partir das 8h.

A referida atividade e o posterior abastecimento do local deverão ser concluídos até o final do dia 22/10/2019;

9.4.1.2. A desmontagem dar-se-á somente após o encerramento da feira, no dia 27/10/2019;

9.4.1.3. Manter a disponibilização dos respectivos produtos à venda pública, mesmo em ocorrendo chuvas nos dias destinados a Feira do Livro;

9.4.1.4. Abster-se de comercializar quaisquer publicações que atentem à dignidade do ser humano;

9.4.1.5. Abster-se de realizar propaganda de caráter político, religioso, e/ou filosófico, ainda que atinente a publicação colocada à venda no local;

9.4.1.6. Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado, e, em frente ao mesmo, deixar livre o corredor para passagem do público em geral;

9.4.1.7. Observar as orientações do Plano de Prevenção Contra Incêndio, e abster-se de fazer uso, no local que lhe for destinado, de aparelhos eletrodomésticos com resistência, e/ou que necessitem de botijões de gás liquefeito de petróleo, de sorte a evitar quedas de energia e outros sinistros;

9.4.1.8. Abster-se de comercializar, no local da Feira do Livro, produtos a ela impertinentes, como alimentos, maletas, cartões, pôsteres ou outros que não reconhecidos como material literário;

9.4.1.9. Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos;

9.4.1.10. Abster-se de discussões em público com outros livreiros;

9.4.1.11. Somente proceder à divulgação oral dos respectivos produtos, sob o acompanhamento dos organizadores da Feira do Livro.

9.4.1.12. Respeitar integralmente o REGULAMENTO GERAL DA FEIRA DO LIVRO DE TORRES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

## **10. Da Gestão e Fiscalização**

### **10.1. Do Gestor**

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Esporte, tendo como principal atribuição garantir que a empresa cumprirá o objeto do Termo de Autorização de Uso resultante do processo de seleção em termos quantitativos e qualitativos, assim como acompanhar e fazer cumprir as obrigações do pagamento estipulado.

### **10.2. Da Fiscalização do Objeto**

A Fiscalização ficará a cargo da Comissão Organizadora da 19ª Feira do Livro de Torres.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A inscrição implica a aceitação, por parte do participante, de todas as disposições presentes neste Edital e de seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**11.2.** Se a data e/ou o local da 19ª Feira do Livro de Torres for alterada, será definida pela Secretaria de Cultura e Esporte e Secretaria de Educação juntamente com a Comissão Organizadora data e local para realização do Evento, sem ônus ao Município.

**11.3.** Os participantes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Torres eximido da responsabilidade civil e penal decorrente da execução da apresentação.

**11.4.** Os participantes selecionados autorizam o Município de Torres a utilizar, institucionalmente sua imagem na mídia impressa, na Internet e em outros materiais de divulgação da 19ª Feira do Livro de Torres, sem ônus para o Município a este título.

**11.5.** Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo telefone (51) 3626.9150 ou e-mail: [cultura@torres.rs.gov.br](mailto:cultura@torres.rs.gov.br)

**11.6.** São partes integrantes do presente Edital os anexos:

ANEXO I – Regulamento Geral Feira do Livro de Torres;

ANEXO II – Formulário de Inscrição;

ANEXO III – Declaração;

ANEXO IV – Termo de Compromisso;

ANEXO V – Modelo de Declaração.

Torres, 29 de agosto de 2019.

Carlos Alberto Matos de Souza,  
Prefeito Municipal.

Fernando Nery da Rosa,  
Secretário de Cultura e Esporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

**19ª FEIRA DO LIVRO  
23 A 27 DE OUTUBRO DE 2019**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão.

DECRETO Nº 151, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova Regulamento da Feira do Livro de Torres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 93 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da FEIRA DO LIVRO DE TORRES, que estabelece os princípios e as regras relativas à organização e ao funcionamento da Feira do Livro do Município de Torres (RS).

Parágrafo único. Integra o presente Decreto o Regulamento da Feira do Livro de Torres.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torres, em 16 de agosto de 2018.



Carlos Alberto Matos de Souza,  
Prefeito Municipal.



Alexandre Martins Porcatt,  
Secretário de Cultura e Esporte.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.



Luis Fernando Paz de Almeida,  
Secretário de Administração e Atendimento ao Cidadão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão.

## REGULAMENTO GERAL DA FEIRA DO LIVRO DE TORRES

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

Art. 1º O presente Regulamento Geral estabelece os princípios e as regras relativas à organização e funcionamento da Feira do Livro do Município de Torres (RS).

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E PATROCÍNIO

Art. 2º A Feira do Livro do Município de Torres constitui uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Torres, sendo organizada e coordenada pelas Secretarias Municipais de Cultura e do Esporte e de Educação, numa campanha cultural em prol da difusão do livro, da leitura e da literatura no Município.

Art. 3º A Feira do Livro é uma realização da Secretaria Municipal de Cultura e do Esporte com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Biblioteca Pública Municipal "Clóvis Webber Rodrigues", parceiros e patrocínios diversos, sendo regidos por este Regulamento Geral.

Parágrafo único. Os patrocinadores, parceiros e apoiadores gozarão do direito, conforme fique estabelecido em Contrato, de ter sua imagem e marca vinculada à Feira, e de ocupar espaço no recinto, bem como no material de divulgação do evento.

### CAPÍTULO III

#### DO OBJETIVO

Art. 4º A Feira do Livro do Município de Torres destina-se à exposição, promoção e venda de livros e jogos didáticos, tendo por finalidade e objetivos:

- I - popularizar o livro e incentivar a leitura;
- II - divulgar e promover a edição nacional e internacional;
- III - integrar autores, livreiros, editores e distribuidores;
- IV - estabelecer contato entre o público e os autores;
- V - reforçar e dinamizar a imagem do Município de Torres como Cidade Leitora;
- VI - divulgar e promover o componente lúdico e didático, como apoio ao desenvolvimento à leitura;
- VII - responder as necessidades de informação, cultura e lazer do público leitor;
- VIII - fomentar de forma transversal, hábitos fixos de leitura refletindo no exercício da cidadania.

### CAPÍTULO IV

#### DA PERIODICIDADE

Art. 5º A Feira do Livro do Município de Torres realizar-se-á anualmente no mês de Outubro, em data a fixar pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e comum acordo com as entidades apoiadoras e parceiras.

### CAPÍTULO V

#### DO LOCAL

Art. 6º A Feira do Livro do Município de Torres realizar-se-á no parque Odilo Webber Rodrigues ou em outro local previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e do Esporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão.

Parágrafo único. O número de expositores participantes fica limitado ao espaço físico disponível para o Evento da Feira do Livro.

#### CAPÍTULO VI

##### DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NA FEIRA

Art. 7º A participação na Feira do Livro do Município de Torres é reservada a representantes de material educativo e lúdico instrutivo, tais como:

- I - Editores;
- II - Livrarias;
- III - Distribuidores;
- IV - Empresas de material educativo e lúdico;
- V - Crediários, desde que estejam devidamente credenciados pelas editoras;
- VI - Alfarrabistas.

Art. 8º A participação de editores será preferencialmente efetuada através de um livreiro do Município, exceto:

- I - se o participante expositor não tiver relações comerciais com qualquer Livreiro local;
- II - se tendo relações comerciais, nenhum Livreiro local mostrar interesse na representação;
- III - se o participante expositor não alterar a representação verificada na Feira do Livro do ano imediatamente anterior.

Art. 9º Considera-se crediário (creditista), o Feirante-Vendedor, Editor ou não, que efetue vendas a crédito ou prestações ou, no caso de vender a pronto, venda de livros técnicos de tipo enciclopédico.

Art. 10. O crediário (creditista) não poderá inscrever-se como Editor, salvo se comprometer a ter na sua banca 50% (cinquenta por cento) de outras Obras da Editora, entre elas, 25% (vinte e cinco por cento) de literatura cultural e/ou educacional.

Art. 11. Só podem participar na Feira do Livro do Município de Torres os participantes expositores que tenham cumprido com seus deveres para com a Comissão Organizadora, designadamente as obrigações pecuniárias e outras emergentes de Feiras do Livro anteriores.

Parágrafo único. A não confirmação até a data estabelecida libera o espaço combinado para outro expositor interessado em participar da Feira do Livro.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. O pedido de inscrição é efetuado em formulário próprio, fornecido no ato pela Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, em prazo previamente fixado a cada edição da feira.

Art. 13. A inscrição e participação na Feira do Livro somente será confirmada após o pagamento da taxa no valor estipulado em legislação vigente, onde versa o uso e fixa preços para utilização de espaços públicos.

Parágrafo único. Com a inscrição regularizada, o participante expositor assume expressamente o compromisso de observar e respeitar todas as disposições do presente Regulamento Geral da Feira do Livro de Torres.

Art. 14. Após comunicação afirmativa, o participante expositor que cancelar sua participação, ser-lhe-á vedada a possibilidade de se inscrever na Feira literária do ano seguinte e não lhe será devolvido valores já pagos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão.

CAPÍTULO VIII

DOS PARTICIPANTES, DO SORTEIO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. Participarão da Feira, os livreiros, editores, distribuidores e creditistas além das Entidades patrocinadoras e apoiadoras.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, através da Comissão Organizadora da Feira do Livro do Município de Torres, a apreciação das inscrições e suas validações, devendo observar os seguintes critérios:

- I - a participação dos associados em feiras anteriores;
- II - o cumprimento das disposições regulamentares em participações anteriores;
- III - os associados enquadrados como livreiros, deverão estar funcionando com as portas e/ou janelas abertas, sujeita à confirmação mediante visita ao estande;
- IV - apresentação da Ficha de Inscrição totalmente preenchida, acompanhada do Formulário de Informações na Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte.

CAPÍTULO IX

DOS ATOS IMPRÓPRIOS

Art. 17. É vedado ao feirante, por qualquer que seja o motivo ou pretexto, transferir total ou parcialmente a terceiros e/ou receber o turno de prioridade ou efetiva participação na Feira, nem sublocar e/ou ceder qualquer parcela ou área total, sob pena de ser excluído da mesma, ou da seguinte, ficando ambos, cedente e cessionário, sujeitos às sanções administrativas previstas no Regulamento Geral da Feira do Livro do Município de Torres (RS).

Art. 18. Será interpretada como transferência ou terceirização, a prática de quaisquer atos ou fatos administrativos ou operacionais da banca/estande que envolvam outra pessoa física ou jurídica que não a empresa inscrita.

§ 1º Cada associado poderá se inscrever com um único espaço de venda na Feira.

§ 2º Dois ou mais associados editores não poderão compartilhar uma mesma banca, durante a Feira do Livro.

Art. 19. Não será permitida a troca de localização de bancas entre os expositores.

Art. 20. O associado que durante o período da Feira do Livro de Torres, desprezar o presente Regulamento Geral, nomeadamente representação de editora não autorizada ou aquele que praticar preços e/ou descontos ao público fora das normas, incorre na prática de uma contra-ordenação, podendo ser-lhe aplicado uma das sanções enumeradas no Capítulo X do presente regulamento.

Art. 21. É vedado o uso de pregões, aparelhagens sonoras ou áudio-visuais suplementares, em todo o recinto da Feira do Livro, salvo as intervenções autorizadas pela Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES

Art. 22. O não cumprimento das disposições do presente Regulamento Geral da Feira do Livro de Torres, bem como as instruções da Comissão Organizadora, dará lugar em conformidade com a gravidade da infração, à aplicação de qualquer das seguintes sanções cabíveis:

- I - advertência escrita e registrada;
- II - pagamento de qualquer material danificado nos limites da Feira, como reparação devida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão.

III - multas pecuniárias até o limite do valor da inscrição e/ou em livros como contrapartida, por infração;

IV - suspensão da banca pelo período de 01 (um) dia, por infração grave;

V - exclusão da participação na Feira do Livro de Torres, pelo período de 01 (um) a 02 (dois) anos, por infração gravíssima.

Art. 23. O expositor participante selecionado que descumprir, sem justificativa plausível suas obrigações, será impedido de inscrever-se e/ou participar de alguma forma na Feira do Livro de Torres, organizada pela Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, pelo período mínimo de 01 (um) ano.

#### CAPÍTULO XI

##### DA LOCALIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES/EXPOSITORES

Art. 24. Para a ocupação dos espaços da Feira, será realizado um sorteio na presença de livreiros, editores, distribuidores, creditistas e/ou seus representantes, pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O sorteio será realizado 1 (um) dia antes do início da feira, em local e horário previamente divulgado pela Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte.

#### CAPÍTULO XII

##### DAS RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE EXPOSITOR

Art. 25. São responsabilidades do expositor:

I - a utilização e ocupação do interior da banca (casinha);

II - a subscrição de um seguro para as bancas (casinhas) já inscritas e sorteadas.

#### CAPÍTULO XIII

##### DOS DEVERES DOS EXPOSITORES PARTICIPANTES

Art. 26. São obrigações dos expositores participantes:

I - pagar a taxa de inscrição estabelecida pela Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte;

II - o selecionado que não comparecer à reunião de sorteio dos espaços, automaticamente concordará com os espaços estabelecidos pela Comissão Organizadora;

III - iniciar os trabalhos de exposição e arrumação 01(um) dia antes da data fixada para a abertura da Feira;

IV - respeitar os horários de abertura e encerramento estabelecidos pela Comissão Organizadora não sendo permitida fora dos mesmos, a abertura das abas (casinha), nem a presença de pessoas estranhas nas bancas (casinhas), sob qualquer pretexto;

V - proceder a remoção dos materiais expostos excedentes ou não comercializados na Feira, logo após o encerramento da mesma;

VI - não modificar a apresentação externa das bancas (casinhas);

VII - solicitar prévia autorização da Comissão Organizadora para qualquer instalação exterior da banca (casinha), no qual o pedido será avaliado;

VIII - manter sua banca (casinha) e seu espaço entorno cuidadosamente limpos e arrumados e o seu pessoal (atendente) devidamente identificado;

IX - manter sua banca (casinha) em funcionamento durante todo o tempo (horário) em que a Feira do Livro se encontre aberta, salvo qualquer autorização especial e/ou determinação da Comissão Organizadora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão.

X - os expositores responsabilizam-se pela correta manutenção das bancas (casinhas), pelo que as instalações devem ser entregues no mesmo estado nas quais lhes foram colocadas à disposição;

XI - respeitar endereço, data e horário para carga e descarga de produtos e mercadorias para a Feira;

XII - cada banca (casinha) poderá ter até duas caixas para liquidação de saldos (sebo), sendo de responsabilidade do expositor providenciar as respectivas caixas;

XIII - limitar-se em suas exposições, ao espaço que lhes for reservado e que será sempre o meridiano entre as Casinhas, preservando o espaço de circulação do público;

XIV - abster-se de expor livros e/ou jogos didáticos literários diretamente no solo, limitando suas exposições e depósito aos recursos de sua banca (casinha);

XV - fornecer a Comissão Organizadora, quando solicitados, dados referentes à vendas e informações gerais sobre sua participação na Feira do Livro;

XVI - emitir Notas Fiscais próprias e oferecer meios de pagamento contratados exclusivamente por sua Empresa;

XVII - participar com a banca (casinha) e/ou estande condizente com a magnitude do evento Feira do Livro, atendidas as normas de segurança, asseio e estética;

XVIII - manter sempre na banca (casinha), 01 (um) dos representantes titulares da Empresa ou 01 (um) funcionário atendente permanente;

XIX - todos os funcionários atendentes das bancas (casinhas) deverão portar Crachás a ser fornecidos pela Comissão Organizadora, ter Carteira Profissional assinada ou Contrato de Trabalho temporário;

XX - ornamentar internamente os estandes/bancas (casinhas) de forma harmoniosa e coletiva;

XXI - o participante selecionado deverá providenciar expositores de livros internos para sua banca (casinha);

XXII - no caso de livreiros e distribuidores, indicar as Editoras com as quais trabalhará durante a Feira do Livro;

XXIII - pugnar pelo bom ambiente, para que reine o respeito, inserida da mais completa cortesia e harmonia entre os expositores participantes, contribuindo assim, para o sucesso da Feira do Livro;

XXIV - cumprir e contribuir para o cumprimento das disposições do presente Regulamento Geral e das determinações da Comissão Organizadora;

XXV - o expositor participante deve estar em dia com suas obrigações fiscais, desde o momento da inscrição até o final da Feira do Livro;

XXVI - os expositores participantes serão responsáveis pela conduta e pela manutenção da disciplina de seus funcionários/atendentes, quando em serviço no recinto da Feira do Livro;

XXVII - A Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, poderá adquirir em parceria para futuros Projetos Culturais Pedagógicos, títulos das Editoras, Distribuidoras ou Livreiros que detenham exclusividade de comercialização de títulos e que venham à participar da Feira do Livro do Município de Torres.

#### CAPÍTULO XIV

#### DOS DIREITOS DOS EXPOSITORES PARTICIPANTES

Art. 27. São direitos dos expositores participantes:

I - comparecer ou fazer-se representar nas reuniões dos expositores selecionados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão.

- II - apresentar sugestões para o bom desempenho e êxito da Feira do Livro;
- III - realizar publicidade individual pela imprensa, rádio e televisão;
- IV - distribuir em suas bancas (casinhas), publicidade institucional e pertinente aos produtos literários comercializados.

#### CAPÍTULO XV

#### DAS BANCAS E DOS DISPOSITIVOS DE EXPOSIÇÃO

Art. 28. A execução, transporte, montagem, pintura, instalações, iluminação e desmontagem serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Torres e deverão ser executados de acordo com as datas e horários estipulados pela Comissão Organizadora, para a Feira do Livro de Torres.

§ 1º Na "testeira" central da banca (casinha) deverá fazer constar em destaque, a razão social ou o nome fantasia do expositor participante e esta deverá medir 1,80x0,80 (um e metro e oitenta centímetros por oitenta centímetros).

§ 2º A inserção de outros nomes ou de qualquer outro adereço na parte externa da banca (Casinha) dependerá de autorização expressa da Comissão Organizadora, que deverá ser requerida em formulário próprio.

§ 3º Toda e qualquer publicidade externa na banca (casinha) do expositor participante e/ou marcas estranhas à do(s) patrocinador(es) deverá ter prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora, sendo que, fica expressamente vedado ao expositor participante, pendurar, apoiar ou amarrar qualquer componente da banca/estande às estruturas externas do Evento e/ou ao mobiliário urbano.

§ 4º As bancas (casinhas) deverão receber tinta na sua superfície condizente com a estética e magnitude do evento literário.

§ 5º Os expositores participantes interessados em possuir terminais eletrônicos para cartões de crédito e/ou débito em suas bancas (casinhas) deverão contatar diretamente as operadoras de sua preferência.

Art. 29. As bancas (casinhas) e dispositivos de exposição internos obedecerão aos modelos aprovados e determinados pela Comissão Organizadora para a Feira do Livro.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados expositores internos aramados, desde que previamente autorizados pela Comissão Organizadora para a Feira do Livro.

Art. 30. Todas as bancas (casinhas) deverão contar com Extintores de Incêndio, com prazo de validade vigente, que deverão estar em local visível e permanecerão nas bancas (casinhas) durante todo o período da Feira do Livro, estando sujeito às visitas periódicas da Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte para a Feira do Livro.

Art. 31. Os corredores, fundos, telhado e laterais das bancas (casinhas), deverão estar totalmente desobstruídos durante todo o período de realização da Feira do Livro, não podendo ser utilizados para depósito de materiais, entulhos, embalagens, equipamentos, ferramentas e/ou outros produtos.

Art. 32. A remoção adequada dos restos de montagem e limpeza do entorno, deve levar em consideração o cuidado com o espaço público, sob pena de serem repassados aos expositores participantes, sanções relativas aos danos causados e suas restaurações.

#### CAPÍTULO XVI

#### DOS DEVERES E DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 33. São obrigações da Comissão Organizadora para a Feira do Livro:

- I - coordenar todos os assuntos que digam respeito à Feira do Livro;
- II - providenciar energia elétrica, devidamente instalada, para a iluminação das bancas (casinhas);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão.

III - providenciar e zelar pela manutenção do policiamento (B.M.) e segurança privada no espaço da Feira do Livro, durante o período de funcionamento do Evento;

IV - nomear 02 (dois) Fiscais, sendo 01 (um) da Comissão Organizadora e 01 (um) representante dos Expositores participantes para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas no evento;

V - procurar estabelecer parcerias com Poderes Públicos e Empresas Privadas para a realização da Feira do Livro;

VI - procurar apoio de meios de comunicação, tais como; jornais, emissoras de rádios e emissoras de televisão para a divulgação da Feira do Livro de Torres;

VII - zelar pelo bom funcionamento da Feira do Livro, deliberando, executando e assumindo em nome dos expositores participantes, os compromissos necessários;

VIII - prestar contas de seus atos, após a realização e/ou término da Feira, passando à Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte o relatório de avaliação, juntamente com o arquivo de registros do evento;

IX - zelar para que os horários de abertura e encerramento da Feira do Livro sejam obedecidos;

X - manter plantões e/ou contatos de atendimento no recinto da Feira do Livro, dirigido aos expositores participantes inscritos, durante o horário de seu funcionamento;

XI - zelar pela manutenção e preservação do asseio no espaço público da Feira do Livro;

XII - zelar pela manutenção do respeito e harmonia entre os expositores participantes;

XIII - organizar atividades culturais durante período de atividades literárias na Feira;

XIV - encaminhar, quando necessário, Processo Administrativo para dirimir dúvidas ou apurar responsabilidades.

Parágrafo único. É de competência da Comissão Organizadora para a Feira do Livro a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento Geral.

Art. 34. Todo e qualquer evento a ser realizado no recinto da Feira do Livro só poderá ocorrer mediante autorização e supervisão da Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, através da Comissão Organizadora para a Feira do Livro.

Art. 35. A Feira do Livro será administrada por membros indicados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, da Secretaria Municipal de Educação e pelas entidades apoiadoras para a Comissão Organizadora, os quais deverão até 05 (cinco) dias antes de sua abertura, ter definido seu organograma administrativo.

§ 1º A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

I - dois (02) membros representantes da Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte;

II - dois (02) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - um (01) membro representante da Secretaria Municipal de Turismo;

IV - um (01) membro de entidade apoiadora;

V - um (01) membro de entidade patrocinadora.

§ 2º A qualquer momento, a Comissão Organizadora poderá solicitar documentos comprobatórios, objetivando garantir com eficácia o cumprimento do Regulamento Geral da Feira do Livro de Torres.

CAPÍTULO XVII  
DO PERÍODO E HORÁRIO DA FEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão.

Art. 36. A Feira do Livro de Torres se realizará conforme acordado no ano anterior pelos participantes da Comissão Organizadora.

Art. 37. Fica estipulado o seguinte horário para o funcionamento da Feira:

I - de terça-feira a sexta-feira das 08horas às 22horas;

II - sábado: das 13horas às 22horas;

III - domingo: das 10horas às 20horas.

Art. 38. A Comissão Organizadora da Feira do Livro poderá alterar o horário que julgar de interesse para o êxito do evento literário.

#### CAPÍTULO XVIII

##### DO RECINTO DA FEIRA

Art. 39. O recinto da Feira do Livro de Torres será no parque Odilo Webber Rodrigues, autorizado pela Secretaria Municipal de Turismo, além de outros espaços cedidos para sediar eventos culturais inseridos na Programação Oficial.

Art. 40. A Comissão Organizadora solicitará o policiamento (móvel) e disponibilizará segurança privada no recinto da Feira do Livro, durante o horário em que as bancas (casinhas) estiverem fechadas, sendo, no entanto, a vigilância dos mostruários de responsabilidade exclusiva dos expositores participantes.

#### CAPÍTULO XIX

##### DAS VENDAS

Art. 41. As vendas à vista deverão ser feitas, seguindo os preços-sugestão das Editoras, seguindo as normas promocionais (descontos e/ou outras) decididas e aprovadas pela Categoria (expositores participantes), excetuando-se os livros que forem comercializados como saldos, promoções ou ofertas e os usados, os quais poderão ser vendidos a qualquer preço.

Parágrafo único. Para a Feira do Livro de Torres o desconto aprovado é de, no máximo, 10% (dez por cento) do preço-sugestão das Editoras.

Art. 42. A Feira do Livro de Torres se destina à venda de livros e suas variações eletrônicas, assim como livros acessíveis, ficando proibida à venda de publicações periódicas (revistas e/ou fascículos), agendas, CDS, vídeos e similares.

§ 1º A comercialização de revistas técnicas, acadêmicas, culturais, didáticas educacionais e similares, assim como das agendas e CD-ROMs com conteúdo de livro e livros gravados (áudio livros) estará sujeita à aprovação prévia por escrito da Comissão Organizadora.

§ 2º Na Área Geral, a escolha do acervo a ser oferecido é livre, e na Área Infantil e Juvenil, será admitida exclusivamente à venda de livros infantis, juvenis e livros pedagógicos, assim como didáticos para ensino básico e de referência para Professor(a) do ensino básico.

#### CAPÍTULO XX

##### DAS SESSÕES DE AUTÓGRAFOS

Art. 43. Deve ser entregue na Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte (Comissão Organizadora) no ato de inscrição de todas as sessões, 02 (dois) exemplares de cada Livro a ser autografado e uma síntese bibliográfica e biografia do Autor, release do Livro para verificação de dados e atendimento de consultas da mídia.

Parágrafo único. Os exemplares serão doados à Biblioteca Pública do Município de Torres, após o encerramento da Feira do Livro.

Art. 44. No ato da inscrição deverá constar a assinatura de concordância com datas e horários, não podendo ser alterados e/ou serem incluídos autores, nem ocorrência de trocas de datas, após a Programação Oficial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão.

CAPÍTULO XXI

DO PATRONO

Art. 45. A escolha do Patrono da Feira do Livro será realizada pela Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte em parceria com Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. A divulgação do Patrono da Feira se dará até 01 (um) mês antes da realização da Feira do Livro de Torres.

§1º Dos deveres do patrono caberá ainda em acompanhar do início ao fim a Feira do Livro de Torres.

§2º Assinar a carta de aceite (formulário anexo) como patrono, aceitando os direitos e deveres nela constante.

CAPÍTULO XXII

DO ANFITRIÃO

Art. 47. O Anfitrião, figura símbolo da abertura e encerramento da Feira do Livro de Torres, será indicado pela Comissão Organizadora da Feira, sendo seu nome divulgado 15 (quinze) dias antes da abertura da Feira.

§1º Cabe ao anfitrião mediar as palestras e realizar ligação entre o público e os autores presentes na feira e atividades que por bem a Comissão Organizadora designar e necessitar a sua participação.

§2º Dos deveres do Anfitrião caberá ainda em acompanhar do início ao fim a Feira do Livro de Torres.

§3º Assinar a carta de aceite (formulário anexo) como Anfitrião, aceitando os direitos e deveres nela constante.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Somente serão aceitas as inscrições de empresas (expositor participante) rigorosamente em dia com a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 49. A assinatura do Registro de Inscrição abrange também os seguintes compromissos:

- I - obedecer e respeitar as determinações contidas neste Regulamento Geral;
- II - apresentar a documentação exigida para a inscrição, no ato desta.

Art. 50. A Comissão Organizadora contratará Empresa para a vigilância da Feira do Livro fora do horário de visitação.

§ 1º Nos horários de funcionamento do evento, a responsabilidade será exclusivamente do expositor participante.

§ 2º Embora tome todas as precauções para a segurança do evento, o Município de Torres, assim como a Comissão Organizadora da Feira do Livro, ficam isentos de responsabilidades no caso de furto, roubo, eventuais danos ao acervo literário, enfim, prejuízos de quaisquer espécies causadas por terceiros ou intempéries, devendo o expositor tomar as medidas cabíveis de precaução.

§ 3º A Comissão Organizadora declina qualquer responsabilidade, sejam quais forem as situações e/ou condições, por danos, perdas, incluindo furtos de quaisquer espécies, sabotagem, convulsão civil, deficiências ou interrupções de energia elétrica e/ou água, sinistros de quaisquer espécies e/ou prejuízos causados às pessoas ou produtos expostos antes, durante ou após o período de montagem, realização e desmontagem da Feira do Livro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão.

§ 4º A Comissão Organizadora não se responsabilizará por danos ou lucros cessantes, resultantes de quaisquer cancelamentos, encurtamento de prazo e/ou outras deficiências de organização, cuja a causa não lhe seja diretamente imputável.

Art. 51. A Comissão Organizadora da Feira do Livro poderá emitir circulares e documentos de orientação aos participantes da feira.

Art. 52. O não cumprimento deste Regulamento Geral, assim como a quebra de disciplina e da boa harmonia na Feira do Livro, autorizará a Comissão Organizadora a suspender o funcionamento da banca (casinha) infratora e a instaurar processo administrativo.

Art. 53. Serão proibidas quaisquer manifestações político-ideológicas, étnicas, religiosas ou discriminatórias no recinto da Feira do Livro, em todo o período de sua realização.

Art. 54. Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e/ou omissões quanto a aplicação do presente Regulamento Geral, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Feira do Livro de Torres (RS).

#### CAPÍTULO XXIV


#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 55. O expositor participante, ao ser autorizado a participar da Feira do Livro de Torres, assim como autores, patrono e anfitrião, autorizará no ato da inscrição, o Município de Torres a utilizar institucionalmente, sua imagem na mídia impressa, na internet e em outros materiais de divulgação da Feira do Livro de Torres, sem ônus para o Município.

Art. 56. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados na Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte e/ou à Comissão Organizadora instalada no estande junto ao recinto da Feira do Livro ou pelo e-mail: cultura@torres.rs.gov.br.

Art. 57. Quaisquer danos causados por expositores participantes e/ou seus prepostos ao Patrimônio Público ou Particular e/ou ainda às estruturas contratadas pela Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, serão de responsabilidade exclusiva dos mesmos que os tiver causado, que arcará com as despesas eventuais decorrentes de seu conserto.

Parágrafo único. Não será permitido o depósito de quaisquer materiais nos canteiros, bancos, cercas, muros, árvores, postes, luminárias e/ou monumentos.

  
Carlos Alberto Matos de Souza  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Torres - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão.

**Termo de Aceite para Patrono Feira do Livro**

Eu ....., aceito ser o patrono da .... Feira do Livro de Torres, que ocorrerá em ..... e declaro estar ciente das minhas obrigações e da importância do cargo a mim outorgado. Dentre as minhas funções declaro que:

- \* Estarei presente no evento conforme disponibilidade de agenda;
- \* Participarei de maneira íntegra das atividades que me forem propostas;
- \* Cumprirei os horários e datas agendadas;
- \* Receberei os valores correspondentes conforme acordado previamente;
- \* Disponibilizarei fotos, vídeos e áudios para a divulgação junto ao evento.

Torres, .... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Patrono(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO  
19ª FEIRA DO LIVRO  
23 A 27 DE OUTUBRO DE 2019**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:**

Nome da entidade/razão social:

\_\_\_\_\_

Responsável pela banca:

\_\_\_\_\_

PIS/PASEP: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Fone/Fax: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

a) Já participou da Feira do Livro de Torres? ( ) Sim ( ) Não  
Quando? (citar respectivas datas)

\_\_\_\_\_

b) Há quanto tempo participa de Feiras de Livros? Cite as principais (anexar documentação comprobatória).

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

b) Marque as editoras que serão comercializadas na sua banca:

- ( ) Ática ( ) Dublinense ( ) Moderna ( ) Saraiva  
( ) Belas letras ( ) Intrínseca ( ) Objetiva ( ) Salamandra  
( ) Boitempo ( ) Iluminuras ( ) Paulinas ( ) Sextante  
( ) Cia das Letras ( ) Leya ( ) Record ( ) Scipione  
( ) Cosacnaify ( ) L&PM ( ) Rocco ( ) Vozes

Outras: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

- c) Tipos de livros a serem vendidos:  
( ) Literatura infantil ( ) Técnicos  
( ) Literatura juvenil ( ) Livros usados  
( ) Literatura para adultos ( ) Outros:  
( ) Religiosos ( ) Outros:

---

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO  
19ª FEIRA DO LIVRO  
23 A 27 DE OUTUBRO DE 2019**

**DECLARAÇÃO**

A EMPRESA \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o  
(a) Sr. (a). \_\_\_\_\_ portador (a) da  
carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_ DECLARA:

- sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atendendo a norma constitucional do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Decreto Federal n.º 4.358 ; que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- está ciente das condições para participação do edital, concordando com os termos do credenciamento;
- não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração;
- comprometo-me a participar da 19ª Feira do Livro do Município de Torres, que ocorrerá de 23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) de outubro do ano de 2019, em conformidade com o Edital e Regulamento Geral da Feira 2019.

Torres, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PARTICIPANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

**ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO  
19ª FEIRA DO LIVRO  
23 A 27 DE OUTUBRO DE 2019**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG de no  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste  
ato representando a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a rua/av.  
\_\_\_\_\_, comprometo-me a  
participar da **19ª FEIRA DO LIVRO DO MUNICÍPIO DE TORRES**, que ocorrerá de **23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) de outubro do ano de 2019**, em conformidade com o Regulamento da Feira 2019, com o Termo de Referência, com as normas do Edital nº001/2019, a qual tem total conhecimento.

Torres, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

ASSINATURA DO PARTICIPANTE